

1 ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 123, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E
2 URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB. Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois
3 mil e vinte e dois, às oito horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se a sessão na sede do
4 CAU/PB, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 1345 Sls. 803/806 no Bairro dos Estados,
5 nesta Capital, **sob a presidência do Arquiteto e Urbanista**, Eduardo de Oliveira Nóbrega
6 Filho. Estiveram presentes os **Conselheiros na Titularidade**: Eudes Raony Silva, Julliana
7 Queiroga de Lucena, Giovanni Soares de Alencar, Paula Augusta Ismael da Costa, e a
8 conselheira, Renata de Sousa e Nóbrega. Além do conselheiro suplente Manoel Farias, da
9 gerente geral, Andréia Solha, da assessora de comunicação, Fabíola Bessa, a secretária geral
10 do CAU/PB, Mércia Valéria Pinho, a coordenadora administrativa, Yngrid Cabral e o
11 assessor jurídico, Igor Accioly. Justificou a ausência a conselheira, Patrícia Costa e Silva Cruz,
12 o conselheiro Washington Dionísio e o conselheiro Pedro Freire de Oliveira Rossi. **1.1**
13 **Abertura**: O presidente do CAU/PB, **EDUARDO DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO**, iniciou a
14 Plenária Ordinária do CAU/PB agradecendo a presença de todos. **1.2. Execução do Hino**
15 **Nacional Brasileiro**: Foi dispensada a execução do hino nacional. **1.3. Verificação da**
16 **pauta**: O presidente leu a pauta e perguntou se alguém teria alguma observação, dúvida ou
17 mesmo necessidade de esclarecimento. **2.1. Comunicações**: O presidente informou que
18 nos dias 19 e 20 de janeiro de 2023 o CAU/PB sediará o Fórum dos Presidente dos CAU/UF.
19 **Conselheira Paula Ismael**, informou que gerente geral, Andréia Solha, representou o
20 CAU/PB no encontro da COA-CAU/BR. **Conselheiro Pedro Rossi**, registrou que participará
21 de uma entrevista sobre ATHIS. **Conselheira Julliana Queiroga**, informou que participou
22 do 2º Seminário sobre Reserva Técnica. Conselheiro Manoel Farias, informou sobre a
23 parceria UFPB/CAU. Também informou que em novembro houve reunião CONPEC e que o
24 Esporte Clube Cabo Brando foi tombado. **3 – 3.1. Apreciação e aprovação do Balancete**
25 **do CAU/PB referente ao mês de outubro de 2022 – Relatora: Coordenadora da**
26 **COAPFI do CAU/PB Paula Ismael**: Com a palavra, a gerente geral, Andréia Solha realizou a
27 leitura dos relatórios, destacou que os mesmos foram apresentados e discutidos na COAPFI-
28 CAU/PB e que foram encaminhados via e-mail para os conselheiros. Após a apresentação
29 dos relatórios, o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação,
30 submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, aprovou por unanimidade o
31 balancete do mês de outubro de 2022. **3.2. Apreciação e homologação do Processo**
32 **066/2021 Protocolo 1397379/2021 – Denúncia – Relatora: Coordenadora da CED do**
33 **CAU/PB Julliana Queiroga**: Com a palavra a relatora realizou a leitura do relatório e
34 destacou que considerou que contrato foi assinado em 13/08/2014, devendo, portanto, as
35 obras serem concluídas até 13/05/2015, considerando o que versa o Art. 114 da Resolução
36 143 acerca da PRESCRIÇÃO conforme transcrição abaixo: Art. 114. A punibilidade do
37 profissional arquiteto e urbanista, por falta sujeita a processo ético-disciplinar, prescreve
38 em 5 (cinco) anos, contados da data do fato, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.378, de 31 de
39 dezembro de 2010 e considerando desta forma, que o fato prescreveu em 13/05/2020,
40 votou pelo arquivamento do processo ético disciplinar. Após a apresentação do relatório e
41 voto da relatora, o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo
42 manifestação, submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, aprovou por
43 unanimidade pelo arquivamento do processo. **3.3. Apreciação e homologação referente**
44 **ao Processo 058/2019 Protocolo 1035588/2020 – Denúncia – Relatora:**
45 **Coordenadora da CED do CAU/PB Julliana Queiroga**; O item foi retirado de pauta e
46 solicitado devolver para coordenadora da CED-CAU/PB. **3.4. Apreciação e homologação**
47 **referente ao Processo 050/2021 Protocolo 1308165/2021 - Denúncia- Relator:**
48 **Conselheiro Giovanni Alencar**: Com a palavra o relator realizou a leitura do relatório e
49 considerando que diante da denúncia apresentada caberá ao CAU averiguar se a
50 profissional cometeu alguma infração ética, ou deixou de cumprir alguma obrigação legal;
51 Considerando a Lei 12.378 Art. 17. No exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve

52 pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e Disciplina do
53 CAU/BR: Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina deverá regular também os deveres
54 do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais,
55 o dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observado
56 o disposto nesta Lei. IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na
57 execução de atividades de arquitetura e urbanismo; Considerando a Lei 12.378 Art. 18.
58 Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e
59 Disciplina: 4. Obrigações para com a Profissão: 4.3.1 O arquiteto e urbanista deve
60 apresentar propostas de custos de serviços de acordo com as tabelas indicativas de
61 honorários aprovadas pelo CAU/BR, conforme o inciso XIV do art. 28 da Lei nº 12.378, de
62 2010. Resolução 143/2017 Art. 11 V - a identificação dos Registros de Responsabilidade
63 Técnica (RRT) relativos às atividades desenvolvidas, se houver; Considerando que a
64 Resolução 64 /2013 CAU regulamenta a tabela de honorários dos profissionais de
65 Arquitetura. Votou pela aplicação de advertência reservada à Arquiteta e Urbanista, de
66 acordo com o Art. 63 da Resolução 143/2017 do CAU/BR. A advertência reservada é sanção
67 ético-disciplinar que consiste em repreensão, por infração ético-disciplinar, considerada
68 como conduta ofensiva à reputação profissional, cuja gravidade prescinde de tomá-la de
69 conhecimento público. E conforme o anexo da Resolução 143, de 23 de junho de 2017,
70 Capítulo I, a CED destaca a sanção cominada. Inciso VIII, multa de duas anuidades. O
71 presidente procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação, submeteu à
72 consideração dos presentes, que posto em votação, aprovou por unanimidade pelo voto do
73 relator. **3.5. Apreciação e homologação referente ao processo 007/2017 - Protocolo**
74 **626000/2017 - Denúncia - Relator: Conselheiro Giovanni Alencar;** Com a palavra o
75 relator realizou a leitura do relatório e destacou que o caso do exercício ilegal da profissão
76 praticado Sr. F. A. já ter sido julgado nessa Comissão como procedente, tendo o mesmo sido
77 punido não somente no âmbito deste Conselho, assim como na Justiça Criminal;
78 Considerando que o acobertamento do exercício ilegal da Arquitetura e Urbanismo é uma
79 infração à Resolução CAU/BR nº 52 (Código de Ética e Disciplina); Ressaltou que a
80 profissional obteve ciência do processo através de notificação, participou virtualmente da
81 audiência de instrução, e apresentou defesa no decorrer do processo e não apresentou
82 alegações finais. O relator votou pela aplicação de advertência reservada à arquiteta e
83 urbanista e multa de três anuidades. Com a palavra o presidente procedeu em regime de
84 discussão e não havendo manifestação, submeteu à consideração dos presentes, que posto
85 em votação, aprovou por unanimidade pela aplicação de **advertência reservada** à
86 Arquiteta e Urbanista, de acordo com o Art. 63 da Resolução 143/2017 do CAU/BR. A
87 advertência reservada é sanção ético-disciplinar que consiste em repreensão, por infração
88 ético-disciplinar, considerada como conduta ofensiva à reputação profissional, cuja
89 gravidade prescinde de tomá-la de conhecimento público. E conforme o anexo da Resolução
90 143, de 23 de junho de 2017, Capítulo I, a CED destaca a sanção cominada. Inciso VIII, multa
91 de três anuidades. **3.6. Apreciação e homologação referente deliberação do Processo**
92 **042/2021 - Protocolo 1321156/2020 Denúncia Relator: Conselheiro Giovanni**
93 **Alencar;** Com a palavra o relator realizou a leitura do relatório e destacou que
94 considerando a apreciação do protocolo 1494458/2022, que trata da solicitação de
95 arquivamento do processo de denúncia aberto através do protocolo nº 1321156/2021 com
96 indício de infração à legislação profissional referente a um sorteio de projeto; Conforme A
97 Resolução 143, as partes têm o direito de saber quem são os envolvidos. Vale ressaltar que o
98 Conselho de Ética não permite a denúncia anônima na maneira pela qual a denúncia foi
99 protocolada. E ainda com base no art. 23 da mesma resolução que diz: Art. 23. Acatada a
100 denúncia pela CED/UF, as partes deverão ser intimadas da instauração do processo ético
101 disciplinar. § 1º Na intimação do denunciado deverá constar: I - indicação clara da forma de
102 instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados; II - indicação dos

103 dispositivos supostamente infringidos e das eventuais sanções aplicáveis; III - indicação do
104 prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, com os documentos que
105 eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se
106 for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco); IV - indicação da possibilidade
107 de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus
108 procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do
109 art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010. De acordo com a Lei nº 9.784 de 29 de Janeiro de
110 1999: Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito
111 da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos
112 administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. CAPÍTULO XIII DA
113 DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO Art. 51. O interessado poderá,
114 mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou,
115 ainda, renunciar a direitos disponíveis. § 1º Havendo vários interessados, a desistência ou
116 renúncia atinge somente quem a tenha formulado. § 2º A desistência ou renúncia do
117 interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a
118 Administração considerar que o interesse público assim o exige. Art. 52. O órgão
119 competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto
120 da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. O relator
121 votou pelo DEFERIMENTO da solicitação de arquivamento do processo nº 1321156/2021,
122 Com a palavra o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação,
123 submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, aprovou por unanimidade o
124 DEFERIMENTO da solicitação de arquivamento do processo nº 1321156/2021, porém vale
125 ressaltar que, uma vez que tomamos conhecimento da denúncia realizada, temos a
126 necessidade de seguir o rito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de instaurar de ofício
127 tal denúncia para apurar os fatos e possíveis irregularidades em relação ao caso. **3.7.**
128 **Apreciação e homologação referente deliberação referente ao Processo 042/2021 -**
129 **Protocolo 1494458/2022 Denúncia Relator: Conselheiro Giovanni Alencar;** Este item
130 trata do mesmo processo do item 3.6 e a deliberação é a mesma, , aprovou por unanimidade
131 o DEFERIMENTO da solicitação de arquivamento do processo nº 1321156/2021, porém
132 vale ressaltar que, uma vez que tomamos conhecimento da denúncia realizada, temos a
133 necessidade de seguir o rito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de instaurar de ofício
134 tal denúncia para apurar os fatos e possíveis irregularidades em relação ao caso. **3.7.**
135 **Apreciação e homologação referente ao calendário da Interposição de Recursos**
136 **referentes aos Editais de Athis e patrocínio - Relatora: Conselheira Julliana Queiroga;**
137 Com a palavra o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação,
138 submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, aprovou por unanimidade, o
139 calendário de Interposição de recursos, referentes aos Editais de Athis e Patrocínio do
140 CAU/PB; I - 02/12: publicação no site do CAU/PB com a lista de proponentes que
141 interpuseram recurso, informando as datas de publicação do resultado da análise. II - De
142 05/12 a 09/12: período de análise dos recursos por parte da Comissão de Seleção. III -
143 12/12: publicação do resultado das análises no site do CAU/PB. IV - 14/12: publicação do
144 Resultado Final Fase 02 (RESULTADO FINAL). **4 - Extra Pauta:** Não houve. **Interesses**
145 **Gerais:** Não Houve. Às dez horas e vinte e sete minutos, o presidente agradeceu a presença
146 de todos, e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a sessão, tendo determinado
147 a lavratura da presente ata que, aprovada pelos presentes, vai digitada e assinada por mim
148 Mércia Valéria Pinho do Nascimento, Secretária geral deste Conselho e assinado pelo
149 Presidente do CAU/PB.

151 **Arq. e Urb. Eduardo de Oliveira Nóbrega**
152 **Presidente do CAU/PB**

154 **Mércia Valéria Pinho do Nascimento**
155 Assistente da Mesa do Plenário
